EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei é produto dos trabalhos executados pela Comissão Especial de Revisão Legislativa, conforme encaminhado no relatório final apresentado e votado em 2 de julho de 2019. A Comissão realizou um levantamento do marco legal desta Capital, categorizando os instrumentos normativos conforme o seu objeto e a sua *ratio legis*.

No bojo da Comissão foi constada a existência de inúmeras legislações tratando do tema das isenções ou benefícios de passagens, desde a década de 1950. Muitas dessas legislações são imbricadas entre si, na medida em que alteram a redação de disposições anteriores ou incluem novas disposições em leis anteriores.

De outro lado, a partir da década de 1980, procedeu-se à consolidação das normas atinentes ao tema, sem, entretanto, proceder-se à revogação expressa das leis anteriores que tratavam da matéria. Utilizava-se, então, do artifício da revogação “das disposições em contrário”. Isso cria para o cidadão a sensação de insegurança jurídica acerca da vigência das disposições legais, na medida em que as leis anteriores não são formalmente revogadas, embora seu conteúdo já esteja materialmente revogado, em função da previsão do art. 2º, § 1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (“A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior”). Assim imbricam-se as referidas leis:

– A Lei nº 1.436, de 20 de julho de 1955 – que institui passagens escolares nos serviços de transporte coletivo explorados ou concedidos pelo Município – , foi alterada pela Lei nº 4.572, de 26 de junho de 1979 – que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1.436, de 1955 –; pela Lei nº 4.683, de 20 de dezembro de 1979 – que dá nova redação ao § 1º do art. 1º da Lei nº 4.572, de 1979 –; pela Lei nº 4.710, de 8 de janeiro de 1980 – que acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 1.436, de 1955 –, com a redação dada pela Lei nº 4.572, de 1979; pela Lei nº 4.864, de 19 de dezembro de 1980 – que dá nova redação ao § 3º do art. 1º, da Lei nº 1.436, de 1955 –, com a redação dada pela Lei nº 4.572, de 1979 e alterada pela Lei nº 4.710, de 1980, acrescentando-se novo parágrafo ao artigo citado; e pela Lei nº 5.288, de 4 de maio de 1983 – que dá nova redação ao § 1º do artigo 1º da Lei nº 1.436, de 1955 –, e acrescenta artigo à referida Lei;

– De outro lado, a Lei nº 1.775, de 20 de agosto de 1957 – que estende os benefícios da Lei nº 1.436, de 20 de julho de 1955, aos professores –, foi alterada pela Lei nº 1.980, de 25 de agosto de 1959 – que altera o art. 1º da Lei nº 1.775, de 1957 –, e pela Lei nº 5.335, de 5 de dezembro de 1983 – que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 1.775, de 1957.

Na prática, ambas as leis (e suas alterações posteriores) foram tacitamente revogadas pela Lei nº 5.548, de 28 de dezembro de 1984 – que consolida dispositivos relativos à instituição da passagem escolar no Município de Porto Alegre e dá outras providências. Porém, o fato de esta lei, em seu art. 11, revogar as “disposições em contrário”, sem fazer expressamente menção a toda essa cadeia de leis anteriores, enseja a necessidade de revogação formal para que não haja dúvidas quanto à sua aplicação.

Por essa razão, pugna-se pela revogação da Lei nº 1.436, de 20 de julho de 1955, e da Lei nº 1.775, de 20 de agosto de 1957.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2019.

VEREADOR FELIPE CAMOZZATO VEREADOR MENDES RIBEIRO

VEREADOR LUCIANO MARCANTÔNIO VEREADOR RICARDO GOMES

VEREADOR HAMILTON SOSSMEIER VEREADOR JOÃO BOSCO VAZ

VEREADOR PROFESSOR WAMBERT VEREADOR NELCIR TESSARO

VEREADOR JOSÉ FREITAS VEREADOR MOISÉS BARBOZA

**PROJETO DE LEI**

**Revoga a Lei nº 1.436, de 20 de julho de 1955 – que institui passagens escolares nos serviços de transporte coletivo explorados ou concedidos pelo Município –, e a Lei nº 1.775, de 20 de agosto de 1957 – que estende os benefícios da Lei nº 1.436, de 1955, aos professores.**

**Art. 1º** Ficam revogadas:

I – a Lei nº 1.436, de 20 de julho de 1955; e

II – a Lei nº 1.775, de 20 de agosto de 1957.

**Art. 2º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JEN